

Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, sede na Rua Pires da Motta, 1029 - Aclimação, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.950.410/0001-46.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Libero Badaró, 158, 6º Andar – Centro, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de 7 % (sete por cento), a ser concedido em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2013, no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), incidente sobre os salários de novembro de 2012;
- Correção do salário a partir de 1º de agosto de 2013, no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários de novembro de 2012.

Parágrafo primeiro: serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



Parágrafo segundo: a eventual diferença salarial deverá ser paga até a folha de pagamento do mês de outubro de 2013.

Cláusula 2ª: Admitidos após a data-base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 30/04/2014.

Cláusula 3ª: Pisos Salariais

Aos empregados admitidos, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

- Tecnólogos em Radiologia: R\$ 1.663,85 (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos);
- Técnicos em Radiologia: R\$ 1.378,62 (hum mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos);
- Auxiliares em Radiologia: R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste constante da cláusula 1ª (reajuste salarial).

Parágrafo segundo: o adicional de insalubridade de que trata o artigo 16 da lei nº 7.394/85, será aplicável aos profissionais descritos no *caput*, tendo como base de cálculo, o piso normativo previsto nesta Convenção Coletiva.

Cláusula 4ª: Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de 24 horas semanais para Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, conforme determina a Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86.

Cláusula 5ª: Contribuição Assistencial

Fica assegurado o desconto de todos os trabalhadores da base do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de São Paulo, associados ou não, da Contribuição Assistencial, respeitado o direito de oposição do empregado no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a manutenção das atividades do sindicato, no percentual de 4% (quatro por cento), em



parcela única em folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e recolhida até o décimo dia subsequente ao desconto, a favor do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de São Paulo, através da própria guia de recolhimento que posteriormente será enviada aos hospitais filantrópicos pelo Sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: Os hospitais se comprometem a encaminhar ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, após o recolhimento da Contribuição Assistencial, a relação de todos os profissionais pertencentes à categoria.

Parágrafo segundo: O direito de oposição previsto no *caput* desta cláusula deverá ser manifestado por meio de carta individual protocolada pelo empregado diretamente na sede do sindicato profissional, ressalvado o caso dos empregados de estabelecimentos situados no interior do Estado de São Paulo, em Município onde não haja sede ou escritório regional do sindicato profissional, que poderão, também individualmente, encaminhar a carta de oposição pelo correio.

Cláusula 6ª: Adicional Noturno

Pagamento de adicional noturno em 40% (quarenta por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a legislação vigente, sobre o valor das horas noturnas.

Cláusula 7ª: Horas Extras

Remuneração das horas extraordinárias em 90% (noventa por cento) nas demais, incidentes sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a 30 horas mensais, e que a compensação ocorra no prazo máximo de 6 (seis) meses. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista na presente cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido (6 meses), sem que tenha havido a compensação integral da



jornada extraordinária, o trabalhador fará *jus* ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Recomenda-se aos empregadores a utilização de horas extras apenas em situações especiais, tais como em serviços de urgência e emergência, bem como outros indispensáveis para promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes.

Cláusula 8ª: Salário Substituição

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 9ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Cláusula 10ª: Indenização por Morte

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Cláusula 11ª: Garantia do Emprego em Auxílio-doença

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.



Cláusula 12ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias.

Cláusula 13ª: Afastamento da Fonte de Radiações Ionizantes

As empresas afastarão da Fonte de Radiações Ionizantes a empregada que confirmar o estado de gestação através de exames médicos, readaptando para outras funções, sem prejuízos dos vencimentos, protegendo assim o feto dos perigos inerentes das radiações ionizantes, sendo que a gestante irá receber adicional de insalubridade de acordo com a nova função exercida.

Cláusula 14ª: Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

- a) Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.
- b) Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

Parágrafo único: os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.

Cláusula 15ª: Abono de Faltas para Estudante

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que a empresa seja avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação no mesmo prazo.

Cláusula 16ª: Garantia aos Membros da CIPA

Será concedida garantia de emprego aos empregados “cipeiros”, nos termos da legislação vigente.



Cláusula 17ª: Fornecimento de Uniformes

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente.

Cláusula 18ª: Fornecimento de Material para Prestação do Serviço

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo material indispensável ao exercício das atividades deste.

Cláusula 19ª: Fornecimento de Equipamentos

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação vigente sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

Cláusula 20ª: Ausência Justificada

- a) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes;
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Cláusula 21ª: Carta de Aviso

Nos casos de dispensa por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso com o motivo da mesma.

Cláusula 22ª: Atraso no Pagamento

O empregador que deixar de efetuar ao sindicato beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizado pelos mesmos, incorrerá em multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante no recolhido, por mês de atraso, sem prejuízo de juros e atualização monetária, revertida em favor da entidade sindical, observado o limite estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 23ª: Aviso Prévio

Aviso prévio conforme a legislação vigente.

Cláusula 24: Entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

As empresas entregarão o PPP ao funcionário no ato da homologação no Sindicato Profissional. Nos casos de funcionários com menos de 12 meses a serviço na empresa, a



entrega do documento ocorrerá no dia previsto pela legislação (art. 477, § 6º da CLT) para o pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 25ª: Direito ao Horário de Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 26ª: Auxílio-creche

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche, concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ 145,49 (cento quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) por mês, às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio também é estendido aos pais que comprovem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio-creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo simples.

Parágrafo terceiro: Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

Cláusula 27ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

